

## ÉTICA DO JUIZ<sup>1</sup>

Deusdedith Brasil (\*)

Ética é o modo de ser. Aristóteles distingue a virtude ética da virtude intelectual. Diz que a própria virtude faz o bom cidadão, o bom magistrado e o homem de bem. Para ele a alma tem duas partes distintas. Uma possui a razão e a outra dela não participa. Esta pode obedecer à primeira.

Na obra “A Crise da Razão”, Adauto Novaes, sob o título “A Lógica Atormentada”, diz que no ensaio “O filósofo e a sociologia”, Merdeau-Ponty nos lembra que, em sua última obra, Edmund Husserl nos deixou como herança uma advertência: estamos diante de dois possíveis: a racionalidade ou o caos. Na mesma época, acrescenta, Paulo Valéry descrevia o destino da civilização e a crise do espírito em tom tristemente célebre: nós, civilizações, sabemos agora que somos mortais, dizia ele. “Tanto horror não teria sido possível sem tanta virtude. Sem dúvida, foi preciso muita ciência para matar tantos homens, dissipar tantos bens, aniquilar tantas cidades em tão pouco tempo. Saber e Dever, sois, portanto, suspeitos?”

É possível dizer que vivemos diante, pois, de dois perigos que não param de ameaçar: a ordem e desordem. A ordem é buscada em última instância no judiciário, por isso é indispensável perquirir os padrões éticos do juiz para estabelecer essa ordem em função da desordem que exige intervenção para sobrevivência da sociedade ética.

A ética preocupa-se com a conduta das pessoas, com o seu modo de ser. A ética do juiz pode ser vista em duas dimensões (i) interna – consciência ética; (ii) e externa – no processo e no Fórum – e na sociedade. É que a ética é a expressão da função

---

<sup>1</sup> Sobre o artigo:  
Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 28.05.2009  
O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais  
Publicado no site [www.deusdedithbrasil.adv.br](http://www.deusdedithbrasil.adv.br)

jurisdicional. Não é razoável outorgar validade a função jurisdicional se ela não estiver estritamente nos limites de respeito aos princípios éticos.

É possível ocorrer a suspeição ética e não existir a correlata suspeição jurídica? A se cogitar dessa possibilidade estamos pondo em confronto o conteúdo normativo com os princípios éticos. Exsurge, assim, mais uma indagação: o “ser” jurídico nem sempre envolve a ética ou entre princípios éticos e norma jurídica, esta deve prevalecer? Se positiva a resposta, não é suspeito o juiz que é cliente do advogado de uma das partes. Se negativa – prevalecendo os princípios éticos – é suspeito o juiz que é cliente do advogado de uma das partes. Pode não ser suspeito para o direito, mas é suspeito para moral, na linha de dimensão externa: a sociedade.

Apesar disso, há quem interprete o art. 135 do CPC como rol taxativo: “revela-se desprovida de fundamento a suspeição quando a situação não se subsume em qualquer das hipóteses do art. 135 do CPC” (STJ-AI 520.160-AgRg.), por isso, quem sabe, um desembargador federal do trabalho não se deu por suspeito, nem mesmo por foro íntimo, nos processos em que seu advogado particular patrocina uma das partes.

Não aceito a interpretação assumida pelo STJ, porque reproduziu uma norma com prevalência do “ser” jurídico, que sempre está envolvido pela ética, mas esta foi desprezada, ou decretou: entre a ética e a literalidade da norma jurídica esta deve prevalecer. Não estou dizendo que a norma prescrita não tem conteúdo ético ou que não é envolvida pela ética. Ao contrário, que a norma – aquela produzida pelo interprete autêntico (o juiz) – é que desprezou a ética.

Do mesmo modo não há de negar que o art. 135 do CPC representa uma realidade obrigacional “banhada por exigências axiológicas”, bem por isso disse Reale “o certo é que toda norma enuncia algo que deve ser, em virtude de ter sido reconhecido por um valor como razão determinante de um comportamento declarado obrigatório. Há, pois,

em toda norma um juízo de valor, cuja estrutura mister é esclarecer, mesmo porque ele está no cerne da atividade do juiz ou do advogado”.

Parafrazeando Benjamin Nathan Cardoso, magistrado da Suprema Corte dos Estados Unidos, na obra “A natureza do Processo e a Evolução do Direito”, estaria ele, o juiz, no caso indicado, agindo segundo sua consciência ética e contra a estruturante ética social? E **standards éticos** aceitos pela sociedade, os **mores** atuais: “Saber e Dever, sois, portanto, suspeito”?

Estamos diante da “natureza reta”: a moral para plena realização social do homem? É a razão aquela parte da alma?